



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 005/2007

PUBLICADO

Jornal D. Campos:

Edição Nº 30265

Data 01/11/07

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ventania, quando no desempenho do Mandato Parlamentar ou a realização de atividades do interesse da Administração do Poder Legislativo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ventania, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Aos Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de Ventania que receberem autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o Mandato Parlamentar ou o desempenho funcional.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O vereador ou o servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizado a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Executiva.

§ 4º - Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais Integrantes da Mesa Executiva.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, incisos I e II;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Executiva, conforme o caso.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Executiva, conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se o processo de prestação de contas que deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) Relatório do evento, curso, viagem, ou similar.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções, de que se trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa, e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Ventania	Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 300,00
Vereador	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 250,00

§ 1º - A diária conforme o deslocamento será:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

I – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite.

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

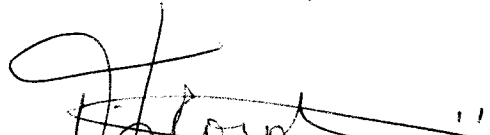
I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

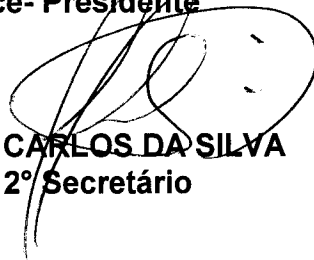
Art. 11º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 001/2001.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2007.**


FRANCISCO DE JESUS CORDEIRO
Presidente da Câmara


EDER DE LARA
1º Secretário

GABRIEL SIMEÃO SALVEGO
Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário